



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.305, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, A POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DENOMINADA "CASA DO EDUCADOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica institucionalizada, no âmbito do Município de Nova Lima, a Política Pública Permanente de Valorização, Bem-Estar e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação, denominada "Casa do Educador", com a finalidade de promover ações voltadas à saúde, bem-estar, desenvolvimento pessoal, social e profissional dos trabalhadores da educação da rede pública municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação em efetivo exercício ou aposentados: os docentes, profissionais de apoio pedagógico e administrativo que atuam ou atuaram nas escolas da rede pública municipal de ensino de Nova Lima.

§1º O Município poderá estabelecer acordo de cooperação, convênios ou parcerias com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para extensão de atendimento aos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino que atuam nas escolas do município de Nova Lima.

§2º Para os efeitos desta Lei e no que couber, o Município poderá estabelecer acordos ou parcerias para o atendimento aos profissionais que atuam nas escolas da rede privada de Nova Lima.

Art. 3º A Casa do Educador tem como objetivos:

I – Promover o cuidado com a saúde física, mental e emocional dos profissionais da educação;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- II – Desenvolver ações de valorização, bem-estar, qualidade de vida no trabalho e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- III – Oferecer atividades formativas, culturais, esportivas, artísticas e de desenvolvimento humano, de caráter não obrigatório, visando ao crescimento pessoal e profissional;
- IV – Incentivar práticas integrativas, preventivas e de promoção da saúde;
- V – Fortalecer a cultura de valorização e reconhecimento dos trabalhadores da educação no âmbito municipal.
- VI- Ofertar, de maneira descentralizada e itinerante, atividades diversas diretamente nas escolas do município.

Art. 4º São princípios que norteiam esta política pública:

- I – Valorização dos profissionais da educação como agentes fundamentais do desenvolvimento social;
- II – Promoção da saúde integral e do bem-estar no ambiente de trabalho;
- III – Humanização das relações profissionais e institucionais;
- IV – Incentivo à cultura do cuidado, da empatia e do desenvolvimento contínuo;
- V – Respeito à autonomia profissional e ao desenvolvimento voluntário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo:

- I – As diretrizes operacionais e organizacionais da Casa do Educador;
- II – A estrutura física e os recursos necessários para sua implementação e funcionamento;
- III – As formas de acesso, participação e oferta das atividades;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV – Os critérios de parcerias, convênios e cooperação com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 15 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL